

O VALOR RECEBIDO REFERENTE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DE PIS/COFINS SOBRE O ICMS, ENTRA NA BASE DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DO IRPJ E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO TRIMESTRE (EMPRESA TRIBUTADA PELO LUCRO PRESUMIDO)?

Data de publicação: 19/08/2021

O Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 25, de 24 de dezembro de 2003 dispõe que os valores restituídos a título de tributo pago indevidamente serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, se, em períodos anteriores, tiverem sido computados como despesas dedutíveis do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Os juros incidentes sobre o indébito tributário recuperado é receita nova e, sobre ela, incidem o IRPJ e a CSLL.

Portanto, o valor principal do PIS e COFINS recuperado decorrente da exclusão do ICMS da sua base de cálculo somente serão acrescidos às bases de cálculo do IRPJ e da CSLL da pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, se em períodos anteriores a mesma tenha sido tributada com base no lucro real e tenha deduzido o valor recuperado como despesa dedutível. (Vide IN RFB 1.700/2017, art. 215, § 3º, IV).

Os juros incidentes sobre os valores recuperados é receita nova, assim, serão acrescidos diretamente (sem aplicar percentuais de presunção) às bases de cálculo do IRPJ e da CSLL. (Vide IN RFB 1.700/2017, art. 215, § 3º, I, "d").

Nota: As respostas estão em conformidade com a legislação vigente, da época de sua elaboração.

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial SINPAPEL